



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 827/2019
De 08 de agosto de 2019**

“DISPÕE SOBRE RESPONSABILIZAR AS EMPRESAS QUE UTILIZAM PRODUTOS NOCIVOS À SAÚDE DO TRABALHADOR E AO MEIO AMBIENTE, LAVAGEM DOS UNIFORMES DE SEUS EMPREGADOS E TERCEIROS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou nos termos do art. 44 § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu Elton Lima da Silva presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados.

§ 1º Pra os efeitos desta lei, consideram-se produtos nocivos à saúde do trabalhador os dispostos na Norma Regulamentadora (NR) Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se nocivos ao meio ambiente todos os produtos que como resultado da lavagem dos uniformes criem efluentes poluidores que não possam ser lançados em corpos de água ou canalizações públicas e privadas, por contrariarem a legislação em vigor.

Art. 3º As Empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes, ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento do efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às empresas, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 5º As empresas que deixarem de cumprir o estabelecido nesta lei, ficarão sujeitas à aplicação de multa no valor de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) de Rosário do Catete/SE, além de outras penalidades na forma que dispuser o seu regulamento.

✉ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa que se refere o caput do art. 1º será cobrado em dobro.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rosário do Catete/Se, 08 de agosto de 2019.

**Elton Lima da Silva
Presidente
CMRC**

☒ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br